



LEI Nº 2527/2022

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO NO BAIRRO PONTE CHAVE

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro, localizado no Bairro Ponte Chave, que tem início na altura do nº 66 da Rua Washington Luiz Teixeira, passa a denominar-se "**TRAVESSA TELMO EDUARDO BAËTA LOURENÇO**".

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e empresas de telefonia fixa e móvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6220/2022

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;
CONSIDERANDO o Ofício nº 431-2022, da Câmara Municipal de Carandaí, datado de 22.12.2022, onde solicita providências para suplementação de dotação orçamentária;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Carandaí a suplementar a dotação orçamentária no valor de R\$ 11.982,00, conforme abaixo:

-
01.002.001.01.031.0001.2.802.31.90.11.00 - Manutenção Atividades Corpo Legislativo/Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Ficha 5).....R\$ **6.864,00**

-
01.002.001.01.031.0001.2.802.31.90.13.00 - Manutenção Atividades Corpo Legislativo/Obrigações Patronais (Ficha 6).....R\$ **445,00**

-
01.003.001.01.031.0001.2.807.31.91.13.00 - Manutenção Atividades Secretaria/Obrigações Patronais (Ficha 24).....R\$ **4.673,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 11.982,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo primeiro deste Decreto fica autorizada a anulação da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Carandaí, conforme segue:

-
01.003.001.01.031.0001.1.803.33.90.30.00 - Ampliação e Reforma da Câmara/Material de Consumo (Ficha 10).....R\$ **11.982,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6221/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;
CONSIDERANDO o Edital nº 009/2021 que tornou pública a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de servidores para ocuparem vagas nos cargos de Cuidador, Auxiliar de Cozinha e Limpeza e Supervisor Técnico, para atender a necessidade da Residência

Terapêutica tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Carandaí, o qual funcionará de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011 e da Secretaria de Estado de Saúde, através da Resolução SES/MG 7185, de 10.08.2020, nos termos da Lei Municipal nº 2423-2021;
CONSIDERANDO que o processo foi homologado pela Municipalidade através do Decreto nº 5780-2021;
CONSIDERANDO que o certame tem validade de 01 (um) ano, e que no seu instrumento convocatório prevê a sua prorrogação pelo mesmo período, o que foi solicitado pela Coordenadoria de Saúde Mental e pelo Secretário de Saúde, devidamente autorizado pelo Secretário de Governo;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do Edital nº 009-2021, que tornou pública a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de servidores para ocuparem vagas nos cargos de Cuidador, Auxiliar de Cozinha e Limpeza e Supervisor Técnico, para atender a necessidade da Residência Terapêutica tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Carandaí, o qual funcionará de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011 e da SES, através da Resolução SES/MG 7185, de 10.08.2020, nos termos da Lei Municipal nº 2423-2021, fica prorrogado o certame por ele regido e homologado pelo Decreto nº 5780-2021, por um período de 01 ano, contados a partir de 22.11.2022.

Art. 2º. Os candidatos aprovados, classificados e não convocados nesta seleção, serão convocados na medida em que houver necessidade, por excepcional interesse público, de acordo com as previsões constitucionais e legislação específica.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 22.11.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2528/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO "CASA ABRIGO", COM ATENDIMENTO NO



ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Carandaí, o Projeto “Casa Abrigo”, destinado a acolher mulheres de todo o município vítimas da violência doméstica, conforme qualificado na Lei Federal 11.340/2006.

Art. 2º. Na implantação do Projeto Casa Abrigo será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Art. 3º. Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada pela Delegacia de Polícia, pelo Poder Judiciário ou Secretaria Municipal de Assistência Social, com apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 4º. As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§ 1º. O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 2º. As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Art. 5º. Na implantação da Casa Abrigo poderá ser realizada parceria com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e cujos objetivos sejam compatíveis com os fins a que se destina essa Lei.

Art. 6º. O Projeto “Casa Abrigo” deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessárias para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica gratuita;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;
- VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;
- VIII - integração com organizações da sociedade, de orientação sociofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art. 7º. O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 8º. O Projeto Casa Abrigo deverá ser administrado por um Conselho Diretivo com representação do Poder Público e da Sociedade Civil, esta última preferencialmente, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2529/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A DISPONIBILIZAR O ACESSO GRATUITO À INTERNET WI-FI EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESCOLAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Carandaí fica autorizado a disponibilizar o acesso gratuito à internet WI-FI em repartições públicas, escolas municipais, unidades de saúde, praças e espaços públicos de grande circulação.

Art. 2º. O acesso à rede Wi-Fi livre será implementado gradualmente, conforme a disponibilidade técnica e financeira do Município, devendo suas despesas observar os limites e as diretrizes orçamentárias municipais ou correr por conta de parcerias público-privadas.

Parágrafo Único. No caso de realização de parcerias público-privadas para a implementação do acesso à rede Wi-Fi

Livre, ficam as empresas autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet gratuito, observados os limites fixados em lei.

Art. 3º. O acesso ao serviço será realizado mediante a distribuição de senhas a usuários externos, obedecendo aos limites técnicos estabelecidos. A senha será liberada para os usuários que se cadastrarem em formulário próprio disponibilizado pelo Município.

Art. 4º. O município deverá restringir e proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º. O Município deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de acesso à internet WI-FI, bem como orientações de utilização.

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais que resulte do acesso à internet gratuita deverá respeitar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2530/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito



Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as descrições dos cargos em comissão de Coordenador de Pronto Socorro Municipal e de Diretor Administrativo e Financeiro, dispostos no Anexo I – Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados – Seção II – Cargos Comissionados, da Lei nº 2355, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e Contém Outras Providências, que passam a ser as seguintes:

Título do Cargo: COORDENADOR DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Descrição Sumária:

- Coordenar, sob a supervisão da direção da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, o funcionamento do Pronto Socorro Municipal.

Descrição Detalhada:

- Auxiliar no planejamento, organização, das atividades do Pronto Socorro Municipal, atuando com o foco nos resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Auxiliar no planejamento, controle e coordenação das atividades administrativas e financeiras do Pronto Socorro Municipal;

- Auxiliar no planejamento e implementação a Política de Gestão, em consonância com as diretrizes da Política de Saúde do Município de Carandaí/MG;

- Assessorar a direção do Hospital Sant'Ana em assuntos de sua competência;

- Cooperar com a administração da Autarquia, visando à melhoria da assistência prestada;

- Assessorar nas definições das funções da equipe durante o plantão, adotando os seguintes critérios: médicos responsáveis pela observação (sala de estabilização, leitos de urgência e pacientes aguardando internação) e médicos responsáveis pelo atendimento nos consultórios;

- Assessorar na definição da escala de atendimento em horário de almoço, observando a obrigatoriedade de manter pelo menos 01 (um) médico em atendimento;

- Auxiliar na elaboração, implantação e revisão periódica de protocolos clínicos;

- Autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários, gastos de combustível e manutenção;

- Cumprir e fazer cumprir os protocolos estabelecidos e as normas referentes aos protocolos de classificação de risco adotados pela Instituição;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;

- Realizar todos os demais atos necessários à sua atividade.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior Completo em qualquer área da saúde ou em gestão pública.

Título do Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Descrição Sumária:

- Supervisionar e gerenciar as áreas administrativa e financeira do hospital e do pronto socorro.

Descrição Detalhada:

- Supervisionar e coordenar a área administrativa do hospital;

- Supervisionar e coordenar a área financeira do hospital;

- Fazer recebimentos e manter em conta bancária de estabelecimentos oficiais situados no Município;

- Aprovar processos de pagamentos, observando as regras da contabilidade pública;

- Elaborar a prestação de contas do exercício financeiro;

- Emitir cheques para pagamentos, que assinará em conjunto com o Diretor Presidente da Autarquia;

- Tomar providências para que as normas da contabilidade e de administração financeira sejam cumpridas;

- Observar o cumprimento de normas de licitação, em cada processo de pagamento, onde se fizerem necessárias;

- Acompanhar a escrita contábil e a execução orçamentária;

- Planejar, de forma conjunta com a área contábil da Autarquia, a proposta orçamentária e planejamento plurianual do órgão;

- Manter a escrita do patrimônio imóvel e móvel da Autarquia;

- Determinar a abertura de pastas funcionais dos servidores da Autarquia, que serão iniciadas com a nomeação do Diretor Presidente;

- Encaminhar regras para a admissão por concurso público, a serem aprovadas pelo Diretor Presidente;

- Fiscalizar, mediante processos mecânicos ou gráficos, a pontualidade e assiduidade dos servidores;

- Determinar processos físicos e mecânicos para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas que possam impedir ou prejudicar a realização de serviços médicos, no recinto da Autarquia e do Pronto Socorro;

- Determinar as compras de material, ou requisitar o material necessário para o funcionamento do hospital;

- Prestar ao Diretor Clínico as informações necessárias àquelas atividades que sejam de competência do Diretor Clínico e que estejam vinculadas na área de atuação do Diretor Administrativo Financeiro;

- Determinar o Plantão dos servidores para as atividades clínicas;

- Planejar e organizar os serviços da unidade de pronto socorro, determinando procedimentos, rotinas, prazos e expedientes de trabalho;

- Coordenar a execução dos serviços administrativos da unidade de pronto socorro, coordenando, suspendendo e remanejando tarefas aos servidores, elaborando escalas;

- Elaborar planos estratégicos e operacionais em conjunto com a coordenação da unidade de pronto socorro;

- Supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação;

- Gerenciar os trabalhos da área administrativa, orientando, acompanhando e controlando a execução dos processos, visando assegurar o cumprimento das normas da unidade de pronto socorro;

- Planejar e controlar as atividades relacionadas à compra de materiais,

equipamentos, acessórios, medicamentos e outros para a unidade de pronto socorro;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;

- Realizar todos os demais atos necessários à sua atividade.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino superior completo em administração, ciências contábeis, direito, economia, gestão pública ou finanças

Art. 2º. Ficam criados no Anexo I -

Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados e do Anexo V

- Tabela De Cargos Comissionados, Número de Vagas e Nível e Vencimentos

da Lei 2355/2020, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos

Servidores, Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital

Municipal Sant'Ana de Carandaí, os cargos de carreira de Farmacêutico 40

horas, de Fisioterapeuta Respiratório - 30 horas e o de Assistente Social - 30

horas, que passam a ter as seguintes descrições:

Título do cargo: FARMACÊUTICO – 40 HORAS

Descrição sumária:

Controlar e dispensar medicamentos e insumos da farmácia do hospital

Descrição detalhada:

- Responder tecnicamente pela farmácia ou dispensário do hospital;

- Garantir assistência farmacêutica em período integral do hospital;

- Realizar análises farmacoeconômicas;

- Promover estratégias que garantam a melhoria contínua da qualidade dos serviços hospitalares;

- Participar de todas as etapas do ciclo de assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação;

- Analisar, de forma técnica, antes da dispensação, a distribuição, as prescrições médicas, de modo a avaliar a necessidade do medicamento prescrito;

- Quando necessário, entrar em contato com o prescritor do medicamento para sanar as dúvidas e propor intervenções;

- Atuar na logística farmacêutica, tendo o medicamento como insumo mais importante;

- Ser o responsável legal pelo fluxo do medicamento dentro do hospital;

- Elaborar normas e controles que garantam a qualificação dos medicamentos e seus fornecedores;

- Responsabilizar-se pelo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da farmácia do hospital;

- Responsabilizar-se pelas ações de farmacovigilância dentro da farmácia do hospital;

- Elaborar manuais técnicos e formulários próprios;

- Participar de ações multidisciplinares;

- Envolver-se no processo de certificações de qualidade hospitalar;

- Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos;

- Executar serviços pertinentes as vigilâncias em saúde hospitalar;

- Executar outros serviços pertinentes à função de farmacêutico;



- Realizar o diagnóstico da situação da assistência farmacêutica dos pacientes internados, bem como identificar as necessidades, buscando estratégias de intervenção em conjunto com a equipe de programas de saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, a gestão, outros setores e demais atores sociais;
- Responsabilizar-se pelos medicamentos utilizados na sala de observação e demais espaços do pronto atendimento, bem como realizar o controle de estoque e a devida reposição dos medicamentos;
- Elaborar procedimentos operacionais padrão para execução dos procedimentos de Assistência Farmacêutica;
- Realizar ações junto ao corpo clínico para melhorar a adesão à terapia medicamentosa;
- Auxiliar os profissionais na abertura de processo para recebimento de medicamentos do componente de Alto Custo da Assistência Farmacêutica, disponibilizados pelo Estado;
- Responsabilizar-se pelo Programa de Medicamentos não básicos disponibilizados;
- Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pelos Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde;
- Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde;
- Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior em Farmácia ou Bioquímica com registro no Conselho Regional de Farmácia.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho. Fator Iniciativa: tem autonomia de avaliação e julgar situações e propor soluções;
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige maior atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Título do Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS

Descrição Sumária:

Identificar e planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais dos pacientes e dos servidores, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde.

Descrição Detalhada:

- Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional;

- Realizar acompanhamento psicossocial de pacientes, de seus acompanhantes e servidores, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo;
- Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho do hospital sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais;
- Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;
- Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional;
- Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
- Desempenhar atividades administrativas e assistenciais;
- Proceder à cooperação técnica às entidades assistenciais públicas, mediante assessoria, consultoria, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados no hospital;
- Proceder estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, buscando a satisfação das necessidades imediatas dos pacientes e servidores;
- Estimular e criar canais de participação popular;
- Ministar treinamento, quando necessário, na sua área de específica;
- Participar da implementação, execução e avaliação das políticas sociais junto aos órgãos da administração pública municipal;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a pacientes, acompanhantes e servidores do hospital;
- Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo (Assistente Social)
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza as tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem a influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem pouco esforço físico.

Título do Cargo: FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO – 30 HORAS

Descrição Sumária:

Atender aos casos que exigirem tratamento fisioterápico em pacientes.

Descrição Detalhada:

- Realizar consulta fisioterápica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;
- Realizar avaliação física e cinesiofuncional do sistema cardiorrespiratório e neuro-musculoesquelético;

- Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial;
- Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterápico;
- Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondição cardiorrespiratório;
- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-musculoesquelética;
- Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório;
- Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio mecanoterápico, termoterápico, crioterápico, hidroterápico, fototerápico, eletroterápico, sonidoterápico, entre outros;
- Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
- Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade e autonomia;
- Monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios;
- Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- Realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- Determinar as condições de alta fisioterápica;
- Prescrever a alta fisioterápica;
- Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterápica;
- Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterápicos;
- Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde, e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais.
- Possuir domínio das áreas de anatomia geral dos órgãos e sistemas e em especial do sistema cardiorrespiratório; biomecânica; fisiologia cardiorrespiratória e do exercício; fisiopatologia cardiorrespiratória; semiologia cardiorrespiratória; instrumentos de medida e avaliação cardiorrespiratória; farmacologia aplicada; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; técnicas e recursos de expansão pulmonar e remoção de secreção; treinamento muscular respiratório e recondicionamento físico funcional; suporte básico de vida; próteses, órteses e tecnologia assistiva; humanização; e ética e bioética;
- Atuar nas áreas cardiorrespiratórias de neonatologia, de pediatria, de adulto e de geriatria;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pela equipe de profissionais da unidade hospitalar, acompanhando e atendendo a casos, de



acordo com os critérios previamente estabelecidos;

- Promover a gestão integrada e a participação dos pacientes e familiares nas decisões necessárias;

- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelos profissionais do hospital para atendimento dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;

- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior em Fisioterapia, com registro no CREFITO e com especialização em Fisioterapia Respiratória.

- Fator Esforço mental/visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho;

- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas, tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções;

- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos;

- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho;

- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS - SÍMBOLO "CE"	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente Administrativo	06	09
Auxiliar Administrativo	08	08
Agente de Controle de Faturamento	01	09
Auxiliar de Serviços Gerais	31	01
Assistente Social - 30 horas	01	22
Controlador Interno	01	30
Eletricista	01	10
Enfermeiro	15	37
Farmacêutico - 40 horas	04	42
Fisioterapeuta Respiratório - 30 horas	02	22
Motorista	02	13
Nutricionista	02	28
Operário	07	01
Porteiro	05	01
Recepcionista	16	06
Técnico em Contabilidade	01	11

Técnico em Enfermagem	em	43	11
Técnico em Farmácia	em	04	11
Técnico em Nutrição e Dietética	em e	01	11

Art. 4º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2355-2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2531/2022

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E REGULAÇÃO DA SAÚDE DE CARANDAÍ E INSERE O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Serviço Municipal de Avaliação, Controle, Regulação da Saúde - SEMACRES, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Como parte integrante do Sistema Nacional de Auditoria fica, também, instituído o Componente Municipal de Auditoria de Carandaí - CMA, que ficará diretamente ligado ao Gestor do SUS Municipal.

§ 2º. O Serviço Municipal de Avaliação, Controle e Regulação da Saúde -

SEMACRES, se compõe dos seguintes setores:

- I. Controle e Avaliação ambulatorial;
- II. Cadastros e Contratos
- III. Sistema de Informação ambulatorial;
- IV. Programação Pactuada Integrada
- V. Regulação Assistencial

§ 3º. O Componente Municipal de Auditoria se compõe da seguinte estrutura:

- I. Coordenação da Auditoria;
- II. Serviço de Auditoria;
- III. Serviço de Apoio Administrativo; e
- IV. Comissão processante de recursos, vinculada a Controladoria Geral do Município de Carandaí.

Art. 2º. Para fins desta Lei entende-se:

I. Controle: é a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos, para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas.

II. Avaliação: é um conjunto de ações que permitem emitir um juízo de valor sobre algo que está acontecendo (sendo observado), a partir de um parâmetro (ótimo, desejável, preceito legal, etc.). Avaliar consiste em atribuir um valor ao encontrado a partir do esperado, uma medida de aprovação ou de desaprovação. Assim, a avaliação pode se constituir em uma ferramenta para se fazer fiscalização, controle, auditoria, planejamento e replanejamento, para se melhorar desempenhos e qualidades, etc.

III. Regulação: é compreendida como ação social e abrange ações de regulamentação, fiscalização, controle, auditoria e avaliação de determinado sujeito social sobre a produção de bens e serviços em saúde. Tem como objetivo proporcionar o cuidado adequado em tempo oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde, tendo como base os princípios que norteiam o SUS e o espaço de atuação da gestão municipal sobre o sistema local de saúde.

IV. Cadastros: registro de informações úteis e responsáveis nos sistemas oficiais do SUS, envolvendo: SCNES - Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde, Cadastro Nacional de Usuários do SUS e outros

V. Contratos: ato pelo qual se formaliza as relações pactuadas entre gestores

e prestadores de serviço de saúde, estabelecendo obrigações recíprocas. No geral, cabe aos prestadores públicos e privados a produção de serviços de saúde, cujo custeio é feito com recursos públicos, caracterizando assim, a oferta pública de serviços de saúde. A contratação de serviços de saúde está prevista na Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 199 que diz: “As instituições privadas poderão participar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”. A contratação deve ser tomada como instrumento necessário para o controle e a qualificação da assistência e deverá ser o primeiro instrumento de regulação. Também se insere neste item o termo de mútua cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a mantenedora do Hospital Municipal Santana de Carandaí.

VI. Alimentação dos Sistemas

Assistenciais: compete na atribuição obrigatória por parte da gestão municipal em alimentar os bancos de dados do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º. O Serviço Municipal de Avaliação, Controle e Regulação da Saúde – SEMACRES tem como objetivo fazer cumprir a legislação do SUS que o torna obrigatório aos municípios que detêm a gestão de sua rede e visa assegurar o fortalecimento da gestão para responder as demandas de saúde em seus diversos níveis e etapas do processo de assistência, de forma a integrá-la às necessidades sociais e coletivas, com maior eficiência, eficácia e efetividade sobre todo o sistema, devendo atuar sobre a atenção primária em saúde, na média complexidade e alta complexidade.

Art. 4º. O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde de Carandaí - (CMA/SUS/CARANDAÍ) compreende o conjunto de ações da Secretaria Municipal de Saúde voltadas à fiscalização e ao controle legal, contábil, financeiro, patrimonial e à avaliação técnico- científica do desempenho, da qualidade e da resolubilidade das ações e serviços de saúde do SUS, implementadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carandaí, mediante convênio e provenientes dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, de Recursos advindos de Resoluções Estaduais, transferidos pelo

Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e das receitas oriundas da própria Municipalidade ou outras que possam vir a ser destinadas à área da saúde, todas inseridas no orçamento municipal da saúde, Função 10, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 5º. As atividades de auditoria analítica/operativa, contábil, financeira, de desempenho da eficiência e eficácia da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestadas pelas entidades que integram o Sistema Único de Saúde do Município, abrangem:

- I. A aplicação dos recursos federais, estaduais repassados ao Município, bem como recursos próprios, em conformidade com as legislações específicas do SUS;
- II. Os serviços de saúde sob a gestão do Município (próprio, transferido e contratado/conveniado com o setor privado e/ou público municipal);
- III. Os Consórcios intermunicipais de saúde;
- IV. O Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º. A título de cooperação técnica, quando julgar necessário, o Gestor Municipal de Saúde poderá solicitar apoio dos serviços das Auditorias de nível Federal e/ou Estadual do SUS para realização de atividades de auditoria no Município.

§ 2º. As ações de auditoria descritas neste artigo serão desenvolvidas de modo planejado e de forma articulada com os demais entes que compõem o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e serão contempladas nos instrumentos de gestão do Município (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão e Relatório Demonstrativo do Quadrimestre Anterior - RSQA).

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, procederá:

I. a análise:

- a. do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;
- b. do Plano Municipal de Saúde, de programações e do relatório de gestão do Município;
- c. dos sistemas de informação ambulatorial;
- d. do desempenho da rede de serviços de saúde;

- e. dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde do Município;
- f. dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- g. de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do Sistema de Informações ambulatorial;
- h. dos dados do sistema de controle interno de usuários da Secretaria Municipal de Saúde desenvolvido pela empresa de informática responsável por emitir relatórios referentes a fila de espera de exames ou procedimentos.

II. a verificação:

- a. de autorizações de internações e de atendimento ambulatoriais;
- b. de tetos financeiros e de procedimentos de média complexidade;
- c. do perfil de cumprimentos dos planos operativos anuais.

III.

o
encaminhament
o de relatórios
específicos:

- a. aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação;
- b. ao Ministério Público, se verificados indícios de prática de crime; e
- c. ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 7º. O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde será constituído por servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde de Carandaí, devidamente concursados para o cargo, nomeados através de Decreto e subordinados ao Gestor Municipal de Saúde, formando o quadro de Auditores Municipais de Saúde, nos termos da legislação que regulamenta a matéria a nível nacional, estadual e municipal.

§ 1º. O Coordenador do Componente Municipal de Auditoria deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde através de portaria.

§ 2º. O Componente Municipal de Auditoria será composto por 02 (dois) auditores, sendo um médico e um enfermeiro e 01 (um) agente de apoio

administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. O Componente Municipal de Auditoria terá jornada semanal de trabalho e atribuições definidas em lei própria, cuja estrutura operacional e administrativa deverá ser a seguinte:

- I. Médico Auditor – nível superior - com especialização em Auditoria
- II. Enfermeiro Auditor - nível superior com especialização em Auditoria
- III. Apoio Administrativo – Profissional de nível médio para realizar as atividades administrativas do setor de auditoria.

Art. 8º. É vedado aos servidores do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde ser proprietário, conselheiro, administrador, dirigente acionista ou sócio quotista de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

§ 1º. É vedado ao servidor na função de Auditor Municipal de Saúde:

- I. Manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto da auditoria;
- II. Auditar entidades de propriedade, gerenciada, administrada, ou que exerça cargo de diretor ou administrador pelo cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até 3º grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade.

§ 2º. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município de Carandaí.

Art. 9º. Nas hipóteses em que for exigida a imediata ação do Secretário Municipal de Saúde na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, visando garantir a não interrupção dos serviços, o cumprimento de forma legal, contratual ou convencional, bem como objetivando evitar grave e iminente risco à saúde da população, poderão ser adotadas, isoladas ou cumulativamente, as ações de Suspensão de Liberação de Recursos e Intervenção Temporária com relação aos infratores.

§ 1º. Ao Secretário Municipal de Saúde compete, no âmbito da Auditoria do Sistema Único de Saúde Municipal:

- I. determinar, através de portaria, a abertura de processos de auditoria;
- II. rever suas próprias decisões em despacho fundamentado;
- III. apreciar pedido de revisão de processo de auditoria quando necessário, em segunda instância;

§ 2º. As providências de trata o parágrafo primeiro deste artigo possuem caráter de medida preventiva, e perdurarão

estritamente o lapso temporal necessário à normalidade das adversidades.

§ 3º. A intervenção temporária implicará no afastamento dos respectivos dirigentes, os quais serão substituídos por interventores nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º. Para atender às disposições do "caput" deste artigo, fica a critério do Secretário Municipal de Saúde constituir comissão através de portaria.

Art. 10. Nos casos de irregularidades levantadas não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo anterior, poderá ser concedido prazo para sua regularização, mediante ato da autoridade competente, constituindo o saneamento da infração circunstância atenuante conforme regulamento.

Art. 11. Os valores cobrados indevidamente ou aplicados com infringência à lei, cláusula contratual, de convênio, termos, protocolos, ajustes ou outros, pelos participantes do Sistema Único de Saúde, deverão ser restituídos ao Município, na forma estipulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º. Ficam excluídos da devolução ao Município prevista no "caput" deste artigo os valores das penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º. Na hipótese de constatação de irregularidades previstas neste artigo serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

Art. 12. Todas as pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, que de qualquer forma participarem do Sistema Único de Saúde ficam obrigadas a prestar, quando exigidas, ao pessoal vinculado ao Sistema Municipal de Auditoria, todas as informações necessárias ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações, sob pena de multa de natureza gravíssima, além de medidas policiais ou judiciais cabíveis ao caso concreto.

Parágrafo Único. Os membros do Serviço Municipal de Avaliação, Controle e Regulação da Saúde poderão requisitar documentos via termo de apreensão/Devolução.

Art. 13. Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, aos Auditores Municipais de Saúde, membros do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, toda a informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 14. O componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde desenvolverá suas ações interagindo com o Conselho Municipal de Saúde,

subsidiando-o com informações técnicas e normativas, envio de relatórios trimestrais das atividades de auditoria e acolhimento das suas demandas que serão inseridas nos respectivos RDQA, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros poderá recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 15. O cargo de Médico Auditor e o cargo Enfermeiro Auditor, que deverão ser de provimento efetivo, dentre outras atribuições, possuirão as seguintes competências:

I. Médico Auditor:

- a. Realizar auditoria operativa nos serviços de saúde do Município, avaliando se o procedimento solicitado condiz com o realizado, a indicação das internações, ocupação dos leitos, a evolução dos pacientes, a compatibilidade entre o tempo de internação e os diagnósticos ou quadro clínico, relatórios contidos nos prontuários (atos operatórios, atos anestésicos) e anotações de enfermagem, observando as condições de higiene e qualidade dos materiais;
 - b. Realizar auditoria analítica das contas ambulatoriais e hospitalares, avaliando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, a quantidade dos serviços realizados e a resolubilidade dos atendimentos, executando as devidas correções, de acordo com as normas vigentes;
 - c. Proceder à análise dos relatórios gerados propondo orientações e condutas administrativas, de acordo com cada caso;
 - d. Elaborar relatórios (após auditoria operativa) sobre a situação observada, propondo medidas corretivas e administrativas referentes às instituições supervisionadas;
 - e. Avaliar laudos de internações ocorridas em caráter de urgência e eletivas, autorizando-os ou não, de acordo com as normas vigentes, bem como as informações contidas no processo regulatório;
 - f. Realizar supervisão dos serviços de e emitir relatórios semestralmente;
 - g. Regular encaminhamentos para exames ou consultas especializadas.
 - h. Executar outras atividades por determinação do superior hierárquico;
- II. Enfermeiro Auditor:**

- a. Aferir o padrão de conformidade das ações e serviços de saúde, contribuindo com a equipe na apuração dos fatos, conforme normas e diretrizes do CORENMG
- b. Auditar os cadastros, a revisão e a manutenção atualizado do cadastro das unidades públicas e privadas de saúde;
- c. Auditar os contratos e os documentos congêneres entre as unidades públicas e privadas de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Auditar o desempenho dos indicadores programados e contidos no Plano Municipal de Saúde;
- e. Aferir o funcionamento das comissões hospitalares e ambulatoriais obrigatórias, zelando pela sua funcionalidade;
- f. Propor parâmetros contratuais das unidades públicas de saúde com o sistema de saúde suplementar;
- g. Elaborar e propor normas necessárias à consecução das atividades afeta aos serviços;
- h. Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- i. Atuar em equipe;

Art. 16. O Agente de Apoio Administrativo deverá ser ocupado por servidor efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através de função gratificada, criada através de lei própria, dentre outras atribuições, possuirá as seguintes competências:

- I. Realizar as atividades de Controle;
- II. Realizar as atividades de avaliação;
- III. Realizar as atividades de alimentação de sistemas
- IV. Realizar as atividades dos cadastros
- V. Auxiliar nas atividades internas do setor.
- VI. Realizar as atividades de monitoramento
- VII. Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- VIII. Prestar apoio administrativo aos auditores

Art. 17. É vedada a vinculação do Médico Auditor e do Enfermeiro Auditor por meio de contratação temporária, em face das especificidades dos cargos e dos perfis de atuação da auditoria sobre o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 18. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão às custas das dotações orçamentárias existentes e as consignadas em orçamentos futuros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2532/2022

ALTERA A LEI Nº 2353/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Médico Auditor – 20 horas e de Enfermeiro Auditor – 20 horas, que passam a ter as seguintes descrições no Anexo I – Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, da Lei nº 2353-2020:

Titulo do cargo: Médico Auditor – 20 horas

Descrição sumária:

Proceder a realização de auditorias operativas e analítica nos serviços de saúde do Município.

Descrição detalhada:

- Realizar auditoria regular nas faturas apresentadas pelos prestadores de serviço de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no Município;
- Realizar exames de fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentos do paciente que comprovem a necessidade efetiva da realização do procedimento realizado, consoante com as normas vigentes do SUS;
- Realizar visitas aos prestadores de serviço credenciados ou contratados ao SUS no Município, para realizar o cadastramento, vistoria, ou avaliação "in loco" dos serviços;

- Utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no Município;
 - Analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamentos Ambulatoriais e SIH, bem como dos demais sistemas de informações que forem implantados no Município;
 - Analisar fichas de cadastramento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos prestadores de serviço, bem como de Programações Físico Orçamentárias dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão do Município;
 - Realizar auditoria operativa nos serviços de saúde do Município, avaliando se o procedimento solicitado condiz com o realizado, a indicação das internações, ocupação dos leitos, a evolução dos pacientes, a compatibilidade entre o tempo de internação e os diagnósticos ou quadro clínico, relatórios contidos nos prontuários (atos operatórios, atos anestésicos) e anotações de enfermagem, observando as condições de higiene e qualidade dos materiais;
 - Realizar auditoria analítica das contas ambulatoriais e hospitalares, avaliando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, a quantidade dos serviços realizados e a resolubilidade dos atendimentos, executando as devidas correções, de acordo com as normas vigentes;
 - Proceder à análise dos relatórios gerados propondo orientações e condutas administrativas, de acordo com cada caso;
 - Elaborar relatórios (após auditoria operativa) sobre a situação observada, propondo medidas corretivas e administrativas referentes às instituições supervisionadas;
 - Avaliar laudos de internações ocorridas em caráter de urgência e eletivas, autorizando-os ou não, de acordo com as normas vigentes, bem como as informações contidas no processo regulatório;
 - Emitir relatórios conclusivos com a finalidade de instruir processos na sua área de atuação;
 - Realizar supervisão dos serviços e emitir relatórios semestralmente;
 - Regular encaminhamentos para exames ou consultas especializadas;
 - Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
 - Executar outras atividades por determinação do superior hierárquico;
 - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
 - Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos e afins;
 - Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
- Especificação:**
- Fator Instrução: Curso Superior em Medicina, possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Especialização (pós-graduação) como médico auditor.
 - Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho
 - Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções
 - Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção e



exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos

- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico

Título do Cargo: Enfermeiro Auditor – 20 horas

Descrição Sumária:

Organizar, dirigir, planejar, coordenar e avaliar, prestar consultoria, auditoria e emissão de pareceres.

Descrição Detalhada:

- Aferir o padrão de conformidade das ações e serviços de saúde, contribuindo com a equipe na apuração dos fatos, conforme normas e diretrizes do CORENMG
- Atuar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Realizar auditorias programadas para verificação “in loco” da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários à realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do Município;
- Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do Município;
- Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- Auditar os cadastros, a revisão e a manutenção atualizado do cadastro das unidades públicas e privadas de saúde;
- Auditar os contratos e os documentos congêneres entre as unidades públicas e privadas de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- Auditar o desempenho dos indicadores programados e contidos no Plano Municipal de Saúde;
- Aferir o funcionamento das comissões hospitalares e ambulatoriais obrigatórias, zelando pela sua funcionalidade;
- Propor parâmetros contratuais das unidades públicas de saúde com o sistema de saúde suplementar;
- Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- Atuar na elaboração de programas e atividades da educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Emitir relatórios conclusivos com a finalidade de instruir processos na sua área de atuação;
- Elaborar e propor normas necessárias à consecução das atividades afeta aos serviços;
- Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos e afins;
- Atuar em equipe;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo em Enfermagem, possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Especialização (Pós-Graduação) como enfermeiro auditor;
- Fator esforço mental/visual: esforço

mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho;

- Fator iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções;
- Fator responsabilidade por erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos;
- Fator ambiente de trabalho: Condições ideais de trabalho;
- Fator esforço físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Art. 2º. Fica criada a função gratificada de Agente de Apoio Administrativo de Auditoria do SUS, que passa a ter a seguinte descrição no Anexo II – Descrição e Especificação das Gratificações de Função - GF, da Lei nº 2353-2020:

Título da Função: Agente de Apoio Administrativo de Auditoria do SUS

Descrição sumária:

Dar apoio administrativo e logístico no âmbito da auditoria do SUS no Município de Carandaí.

Descrição Detalhada:

- Realizar o apoio administrativo e logístico à auditoria do SUS no Município, visando garantir o seu pleno funcionamento;
- Contribuir no atendimento das necessidades de manutenção preventiva, corretiva, emergencial ou rotineira, respondendo por qualquer assunto relativo a área administrativa da auditoria;
- Realizar atividades de cadastros, de alimentação de sistemas, de monitoramento e de avaliação e controle;
- Zelar pelo provimento das necessidades da auditoria do SUS, providenciando o encaminhamento de seus requerimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- Articular, juntamente com os demais setores e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, de forma que o serviço de auditoria tenha pleno funcionamento e acesso a todo o Sistema de Saúde do Município;
- Acompanhar e dar apoio administrativo aos instrumentos de gestão do SUS e de planejamento governamental no âmbito de sua atuação;
- Contribuir na implantação de projetos que promovam o desenvolvimento da política municipal de controle da saúde;
- Colaborar na divulgação dos indicadores de saúde do Município;
- Apoiar no controle administrativo do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, bem como nos demais sistemas de saúde do Município;
- Dar suporte no processamento mensal do faturamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí e demais profissionais de saúde;
- Acompanhar o cadastramento dos profissionais da Saúde e acompanhamento de gestantes;
- Contribuir na prestação de informações SUS dos programas desenvolvidos no Município;
- Dar suporte ao envio do faturamento mensal à GRS;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.
- Contribuir para o aprimoramento dos sistemas de informação de saúde do Município objetivando a boa gestão de dados de forma que estes sejam

devidamente computados e inseridos com consistência e segurança nos sistemas respectivos, tanto da Secretaria Municipal de Saúde, quanto do Ministério da Saúde - MS e da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG;

- Participar na elaboração do plano de ação e metas, bem como o orçamento da Secretaria de Saúde;
- Participar da coleta, do agrupamento de dados e da análise para a construção dos indicadores, objetivando a elaboração dos relatórios de auditoria;
- Exercer outras atividades correlatas a critério do superior imediato;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

Especificação:

- Fator de Instrução: Ensino Médio Completo e conhecimento intermediário em informática.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Art. 3º. Inclui no Anexo V – TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO da Lei nº 2477-2022, que alterou a Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências, os cargos de provimento efetivo de Médico Auditor e Enfermeiro Auditor, com a seguinte disposição:

ANEXO V

TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO “CE”
...
Médico Auditor – 20 horas
Enfermeiro Auditor – 20 horas
...

Art. 4º. Fica incluído no ANEXO IX - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, da Lei nº 2353-2020, a função, o número de vagas e a gratificação de Agente de Apoio Administrativo de Auditoria do SUS, passando a ter a seguinte disposição:

ANEXO IX

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo “GF”
...
Agente de Apoio Administrativo de Auditoria do SUS
...



Art. 5º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências e das demais legislações a alteraram.

Art. 6º. Ficam autorizadas as providências administrativas, contábeis, orçamentárias e regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2533/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2.023 e dá outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.023, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Carandaí, estima a Receita em R\$ **125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	8.359.460,00
Receita De Contribuições	3.360.000,00
Receita Patrimonial	4.591.830,00
Receita De Serviços	123.600,00
Transferências Correntes	116.822.750,00
Outras Receitas Correntes	513.690,00
SUB TOTAL	133.771.330,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Correntes Intra-Intraorçament. Contribuições	4.376.000,00
SUB TOTAL	4.376.000,00
Dedução Para Formação Do Fundeb	15.342.330,00
SUB TOTAL	15.342.330,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência De Capital	2.195.000,00
SUB TOTAL	2.195.000,00
TOTAL GERAL	125.000.000,00

Art. 4º. As Despesas do Município de Carandaí, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	3.952.800,00
Judiciária	9.000,00
Administração	12.046.800,00
Segurança Pública	59.000,00
Assistência Social	3.161.500,00
Saúde	27.950.600,00
Educação	31.141.300,00
Cultura	2.345.500,00
Urbanismo	11.091.000,00
Habitação	12.000,00
Saneamento	382.000,00
Gestão ambiental	900.000,00
Agricultura	900.500,00
Energia	210.000,00
Transportes	460.000,00
Desporto e Lazer	1.363.000,00
Encargos Especiais	3.943.000,00
Reserva de Contingência	588.000,00
SUB TOTAL	100.516.000,00
Hospital Santana de Carandaí	14.500.000,00
Saúde	14.500.000,00
SUB TOTAL	115.016.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	9.984.000,00
Previdência Social	9.984.000,00
SUB TOTAL	125.000.000,00
TOTAL	125.000.000,00

DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	3.952.800,00
Gabinete do Prefeito	735.000,00
Secretaria de Governo	3.437.900,00
Controladoria Geral	152.000,00
Procuradoria Geral	450.000,00
Secretaria de Administração	10.127.084,00
Secretaria de Educação	31.141.300,00

Secretaria de Obras Públicas	12.274.000,00
Secretaria de Assistência Social	3.173.500,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.892.316,00
Secretaria de Saúde	27.950.600,00
Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo	3.708.500,00
Secretaria Meio Ambiente	900.000,00
Hospital Santana de Carandaí	14.500.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	10.605.000,00
TOTAL	125.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	64.526.200,00
Juros e Encargos da Dívida	1.270.000,00
Outras Despesas Correntes	43.022.700,00
DESPESA CORRENTES INTRA	0,00
Obrigações Patronais	5.285.000,00
Juros Sobre a Dívida por Contrato	220.000,00
SUB TOTAL	114.323.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	8.498.100,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortizações da Dívida	1.210.000,00
DESPESA DE CAPITAL INTRA	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	380.000,00
SUB TOTAL	10.088.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	588.000,00
SUB TOTAL	588.000,00
TOTAL	125.000.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.023, da seguinte forma:

I - Por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

II - Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

III - Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

IV - O Produto das Operações de Crédito Autorizados;

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;

IV - a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Nº 4.320, de 1964, para



alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados, nos incisos I, II, III, do caput, poderá, o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual;

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 739/2022

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 609-2022, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Poliana Freitas de Castro Paiva, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 04.10.2022;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora pelo INSS, em 20.12.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Poliana Freitas de Castro Paiva, ocupante do cargo de Professora de Apoio, até 20.12.2022, conforme Comunicação de Decisão de perícia expedida pelo INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 18.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 740/2022

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor do servidor Luiz Paulo de Souza;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Luiz Paulo de Souza, ocupante do cargo de Conservador de Estradas e Logradouros, por um período de 120 (cento e vinte) dias, contada a partir de 10.12.2022.

Parágrafo Único. Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada no servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.12.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 741/2022

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Douglas Rodrigo de Oliveira, onde solicita seu direito a férias regulamentares, protocolado sob o número 5061, em 22.12.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Douglas Rodrigo de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de 27.12.2022 a 25.01.2023 (Gozo: 27.01. a 05.01.23, sendo o restante a ser combinar).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 742/2022

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Isaura Oliveira Nascimento Santos, datado de 21.12.2022, protocolado sob o nº 5042;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora Isaura Oliveira Nascimento Santos, de seu cargo de Fonoaudióloga, a partir de 31.12.2022.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

CONVOCAÇÃO Nº 05/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, representado pelo Departamento de Pessoal, convoca as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado Homologado no dia 24/05/2022, para no prazo de 01 (um) dia, **a contar da data da publicação desta Convocação**, comparecerem ao Departamento Pessoal deste órgão, situada na rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Carandaí - MG, objetivando a apresentação dos documentos e, posterior assinatura do Contrato para cargo público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Carandaí, 26 de dezembro de 2022.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Nº	NOME
07º	TAINARA VITORIA DE CARVALHO SILVA
08º	VANDA DIAS DE FREITAS PONTES

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0282/2022 Credor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA CNPJ: 11.589.175/0001-00 Assinatura: 29/11/2022 Vigência: 28/11/2023 Processo: 000012222 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 64.995,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (instrução esportiva) a serem utilizados nos projetos esportivos das modalidades esportivas de futsal e voleibol, incentivados e organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Carandaí.

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0170/2022 Credor: VISUAL FOTO EXPRESS DE SANTANA DA VARGEM LTDA CNPJ: 04.715.364/0001-09 Assinatura: 01/12/2022 Vigência: 30/11/2023 Processo: 000013422 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil, duzentos reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de formatura para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

Contrato: 0171/2022 redor: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 02.593.711/0001-42 Assinatura: 22/12/2022 Vigência: 21/12/2023 Processo: 000015122 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 332.984,94 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) Objeto: O presente contrato tem como objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2022, do município de Ribeirão das Neves - Edital de Pregão Nº 135/2021, Processo Administrativo nº 226/2021- para aquisição de livros pedagógicos para atender aos alunos da rede pública municipal de Carandaí/MG, através da Secretaria de Educação.

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº151/2022.
A Prefeitura Municipal de Carandaí/MG comunica que aderiu à Ata de Registro de

Preços subjacente Edital de Licitação Nº 135/2021 - Processo Licitatório 226/2021 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços 021/2022 cujo órgão gerenciador é o Município de Ribeirão da Neves, inscrito no CNPJ Nº. 18.314.609/0001-09, sediado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Bairro Savassi – CEP: 33.880-630. **OBJETO DA ADESÃO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros pedagógicos para atender aos alunos da rede pública municipal de Carandaí/MG, através da Secretaria de Educação. **DATA DA ADESÃO:** 22/12/2022. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 21 de dezembro de 2023. Washington Luis Gravina Teixeira – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 103/2022, Processo Administrativo nº 153/2022, Processo Licitatório nº 126/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de papelaria e expediente para atender a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://blcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 27/12/2022. Término do recebimento das propostas: às 08h 00mim do dia 09/01/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 09/01/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.